

O RAMMFA - A subjetividade vertida num diploma

A Portaria n.º 301/2016 de 30 de novembro aprovou o RAMMFA - Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Como vem sendo habitual, para a elaboração deste diploma não foi cumprida a Lei n.º 3/2001 de 29 de agosto, nomeadamente o seu artigo 2º que define poderem as Associações Profissionais de Militares (APM) integrarem grupos de trabalho para análise de assuntos relevantes para a instituição e de serem ouvidas sobre questões de âmbito profissional, remuneratório e social dos seus associados.

Além de que, às APM foi solicitado comentários sobre o diploma a poucos dias da sua publicação, impossibilitando-as de um estudo aprofundado de um diploma tão importante para a vida dos nossos Camaradas, principais visados do mesmo.

Após a sua publicação, as APM foram chamadas para uma audiência na Assembleia da República em sede da Comissão de Defesa Nacional com o propósito de se pronunciarem sobre o diploma. Ou seja, foram chamadas a pronunciarem-se sobre um facto consumado...

Nessa mesma audiência, as APM obtiveram da parte do representante do Partido Socialista a promessa de uma eventual revisão nessa mesma Comissão de Defesa, a qual não se verificou.

Já este ano, a Associação de Praças (AP) fez chegar ao Gabinete do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada um conjunto de considerações sobre o RAMMFA no que concerne à metodologia implementada na quantificação das diversas formas de avaliação, individual, de formação, disciplinar e complementar que, consideramos nós é atentatório e contradizem as bases da objetividade que a avaliação dos Militares exige.

Deste modo, e levando em conta a tremenda sub-

jetividade que este diploma enferma, causadora de graves problemas é urgente que se tome posição sobre o mesmo acautelando que tais danos não se concretizem colocando em causa a unidade, a coesão e a disciplina no seio das Forças Armadas.

Aquilo que o governo e a tutela tanto apregoam quando se trata da defesa dos nossos direitos!

Se, com a aprovação deste diploma, se pretendia o desenvolvimento da carreira dos Militares em geral e das Praças em particular, o resultado final não foi esse.

Quando, ao contrário do que sucedia com o anterior sistema de avaliação, se põe fim à avaliação baseada na formação e na antiguidade no posto, para um sistema baseado apenas e só na avaliação dos Militares, significa que iremos ter um Regulamento de Avaliação que servirá apenas para a *funcionalização* dos Homens e Mulheres que servem nas Forças Armadas.

E, em tese, poderá acontecer com este Regulamento de Avaliação a *partidarização* dos Militares pois,

este diploma prevê que os louvores atribuídos pelos decisores políticos tenham mais peso, sejam mais *valiosos*, que os louvores dados pelos Chefes Militares.

Ora, sendo este processo, como já atrás descrevemos, sujeito a uma enorme subjetividade, verificamos que, no que a seguir se irá transcrever, essa subjetividade é por demais evidente.

Vejamos.

O Art.º 4º do Capítulo 2, na sua alínea a) refere que o *mérito do militar é o nível atingido pelo militar no desempenho de cargos e no exercício de todas as suas atividades e funções, decorrente da demonstração de competências;*

A AP diz que não deve o RAMMFA tratar de for-

O formulário apresentado é o 'AValiação Individual dos Militares da Marinha'. Ele contém campos para identificação do militar, como nome, número de identificação e data de nascimento. Abaixo, há uma tabela com múltiplas colunas para a avaliação de diferentes competências e áreas de atuação, com opções de 'Sim', 'Não' e 'Não sabe' para cada item.



ma igual os Militares dos três Ramos das Forças Armadas, decorrente da especificidade inerente a cada um desses Ramos.

No entendimento da AP, a conceção de um só Regulamento comum a todos os Ramos, na Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, incorre o mesmo em critérios gerais que não permitem discernir nem aquilatar da especificidade de cada um dos Ramos que compõem as Forças Armadas.

A antiguidade, que deveria ter um peso preponderante na questão da avaliação, como atrás dissemos, não fossem as Forças Armadas uma instituição hierarquizada, com este novo regulamento passou para último lugar na lista de pressupostos da avaliação, tendo até um peso menor do que a subjetividade inerente aos "outros elementos de informação constantes no currículo".

Pelo conjunto de circunstâncias conhecido, na Marinha, nomeadamente a necessidade de manutenção/existência de Praças no Quadro Permanente, inexistente na Força Aérea e Exército, em que a progressão vertical na carreira é legítima, deveria o RAMMFA atender à potenciação do fator técnico-profissional, o qual tem vindo a ser secundarizado em favorecimento de outras competências que se têm mostrado ineficazes em determinadas funções, desempenhos, teatro de operações.

Esta situação deve consubstanciar o facto de não se poder colocar em patamares iguais, o que nunca deverá estar em pé de igualdade.

A Alínea b) do n.º 1 do artigo 15º, indica que o avaliado pode ser alvo de uma avaliação extraordinária quando um dos avaliadores considere justificado e oportuno uma reavaliação. Ora, esta consideração deixa ao livre arbítrio do avaliador o facto de haver uma reavaliação que pode sempre influenciar a carreira dos militares, o que devido à subjetividade, mais uma, do "oportuno" pode causar entropias nas carreiras, nomeadamente na carreira das Praças dos Quadros Permanentes.

O artigo 18º, n.º 3 alínea a) pode pressupor que duas Praças com o mesmo posto na mesma secção a desempenhar funções de trabalho distintas, uma delas pode ser prejudicada pelo facto de o segundo avaliador ter que "indicar a sua posição relativa entre os militares do mesmo posto que

evidenciaram potencial acima dos pares", pois sendo as funções distintas e tendo como segundo avaliador o mesmo oficial superior, pode causar constrangimentos na respetiva avaliação e consequentecarreira.

Como se trata de um diploma que tem como principal objetivo avaliar o mérito dos Militares, compreende-se muito mal que desse patamar de avaliação seja retirada a competência que determina a "Cultura Geral" para quem, como as Praças, tem funções de execução.

Esta situação é completamente redutora da dignidade que deve ser atribuída à classe de Praças, pressupondo que às Praças das Forças Armadas não se deva considerar que sejam cultos, que tenham opinião sobre temas que influenciam sobremaneira as suas vidas e das suas famílias, que sejam seres inócuos, que apenas cumprem ordens sem perguntar porquê.

Outra situação idêntica à anterior, é a não avaliação na competência "Planeamento e organização" a quem tem funções de execução, como as Praças. É de todo irresponsável, e pode pressupor o total desconhecimento do que é o trabalho de uma Praça na sua unidade, considerar que as Praças não planeiam nem organizam o seu trabalho.

O facto de um chefe sugerir que a organização de um determinado serviço seja de uma forma, não invalida que o subordinado não contribua com um outro método de trabalho e de organização e que este seja aceite pelo chefe que, para efeitos de avaliação, é o primeiro avaliador.

Quanto à competência "Decisão" não ser observada nas Praças, é outra situação que demonstra bem a forma como o legislador olha para as Praças das Forças Armadas e aqui mais uma vez convém referir de forma apodítica que Praças todos os ramos têm, mas Praças dos Quadros Permanentes, Homens e Mulheres com muitos anos de prestação de serviço, apenas a Marinha possui. E não podemos, como se disse atrás, comparar o que é incomparável. Senão veja-se o que estipula o n.º 3 do artigo 20, que faz com que se coloque no mesmo patamar de avaliação das competências, os grumetes e os soldados e os marinheiros, os cabos e os Cabo-mor dos quadros permanentes.

É vergonhoso, e por isso não é de aceitar.